

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019

PROCESSO Nº 50018.000689/2019-70; RESUMO DO OBJETO: Considerando o ensino de Capacitar os servidores, através do Curso de Formação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, objetivando melhor atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II e Art. 13 da Lei nº 8666/93; JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inviabilidade de competição, informo que, para esta despesa, é inexigível a licitação; RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE EM 14/08/2019; EVANDRO CARLOS S ALENCAR, Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças; RATIFICAÇÃO EM 15/08/2019; CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES, Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre; VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos trabalhos é de 2 (dois) dias consecutivos; CONTRATADA: NP Treinamentos Ltda; CNPJ CONTRATADA: 20.129.563/0001-91;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.017.0006. Interveniante: Infraero - Aeroporto de Carajás. Beneficiário: EXCELER SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.596.361/0001-54. Objeto: Concessão de acesso de veículos destinados ao apoio dos serviços de comissária. Prazo: 10 meses; Vigência: 01/08/2019 a 31/05/2020. Valor global: R\$ 42.890,10. Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/LALI-6/SBCG/2019, Data da assinatura: 01/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.047.0005. Concedente: Infraero. Concessionário: POSTO 2000 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 09.626.632/0001-30. Objeto: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial varejista de combustível para veículos automotores e lubrificantes, posto de serviços automotivos e loja de conveniência no Aeroporto de Marabá/PA - João Corrêa da Rocha. Prazo: 120 (cento e vinte) meses. Valor global: R\$ 810.880,00. Processo: LCE 036/LALI-7/SBMA/2018. Assinatura: 13/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.017.0005. Concedente: Infraero. Concessionário: RODAR SERVICOS DE TAXI E TRANSPORTES PERSONALIZADOS EIRELI. CNPJ: 15.667.907/0001-86. Objeto: Concessão de uso de áreas comerciais destinadas à exploração de atividades de transporte de passageiros, nas modalidades de taxi e/ou transporte privado individual, localizadas no Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS. Vigência: 60 meses. Valor global: R\$ 418.500,00. Fundamento Legal: LCE Nº 17/LALI-6/SBCG/2019. Assinatura: 08/08/2019.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N. 005/2019(C)/0029; Concedente: Infraero; Concessionário: EB Infra Construções Ltda., CNPJ: 08.448.846/0001-09. Objeto: Distratar o Termo de Contrato n. 02.2019.0029.0005, a partir de 16/08/2019. Data da assinatura: 15/08/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 037/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI - CNPJ: 08.973.569/0001-45. Vencedora dos Itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 21, 23, 30, 31, 39 e 41. Valores: Item nº 01 R\$ 279.999,90; Item nº 03 R\$ 108.000,00; Item nº 04 R\$ 195.500,00; Item nº 05 R\$ 189.000,00; Item nº 07 R\$ 13.149,95; Item nº 08 R\$ 54.000,00; Item nº 21 R\$ 6.794,80; Item nº 23 R\$ 7.207,20; Item nº 30 R\$ 5.400,00; Item nº 31 R\$ 11.299,95; Item nº 39 R\$ 3.300,00; Item nº 41 R\$ 58.496,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 038/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP - CNPJ: 23.015.239/0001-30. Vencedora dos Itens: 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 33, 35, 36, 37, 38 e 40. Valores: Item nº 10 R\$ 6.562,80; Item nº 11 R\$ 640,35; Item nº 12 R\$ 1.471,05; Item nº 13 R\$ 2.166,75; Item nº 16 R\$ 4.425,75; Item nº 17 R\$ 5.167,35; Item nº 18 R\$ 5.903,55; Item nº 19 R\$ 7.999,65; Item nº 20 R\$ 7.380,44; Item nº 32 R\$ 2.954,70; Item nº 33 R\$ 10.594,35; Item nº 35 R\$ 744,40; Item nº 36 R\$ 1.500,00; Item nº 37 R\$ 1.240,40; Item nº 38 R\$ 2.134,40; Item nº 40 R\$ 1.891,20. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 039/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08. Vencedora do Item nº 02 no Valor de R\$ 141.399,90. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 040/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: SUPERAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA. - CNPJ: 07.371.971/0001-97. Vencedora do Item nº 09 no Valor de R\$23.389,80. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 041/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: WILLIAM DANIEL RODRIGUES - ME. - CNPJ: 04.372.852/0001-60, vencedora dos Itens: 24 e 25. Valores: Item nº 24 R\$ 3.750,00; Item nº 25 R\$ 21.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 042/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES EIRELI - EPP. - CNPJ: 01.914.137/0001-14, vencedora dos Itens: 22 e 34. Valores: Item nº 22 R\$ 7.618,00; Item nº 34 R\$ 4.011,60. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 043/LAFC/MNPP/2019

Processo: Licitação-e nº 092/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: SETE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. - CNPJ: 05.399.258/0001-26, vencedora do Lote: 01 no Valor de R\$ 4.815.447,84. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 045/LAFC/MNPP/2019

Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - CNPJ: 87.942.454/0001-60. Vencedora dos Itens: 01 e 13. Valores: Item nº 01 R\$ 201.000,00; Item nº 13 R\$ 328.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 046/LAFC/MNPP/2019

Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: PRÊMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.947.500/0001-06. Vencedora dos Itens: 02, 10, 11, 14 e 17. Valores: Item nº 02 R\$ 271.499,97; Item nº 10 R\$ 444.918,96; Item nº 11 R\$ 361.498,97; Item nº 14 R\$ 436.999,99; Item nº 17 R\$ 254.999,95. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 047/LAFC/MNPP/2019

Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: BR SINALIZADORA LTDA. - CNPJ: 03.145.635/0001-75. Vencedora dos Itens: 03, 04, 05, 07, 12 e 15. Valores: Item nº 03 R\$ 764.269,83; Item nº 04 R\$ 419.645,00; Item nº 05 R\$ 543.863,48; Item nº 07 R\$ 974.552,52; Item nº 12 R\$ 577.357,10; Item nº 15 R\$ 667.680,06. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do TC N.º 02.2019.062.0050; Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Rep. Leg: Antonio Filipe Bergmann Barcellos; Concessionário: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA; CNPJ: 69.270.833/0001-79; Rep. Leg: Adriana Marcolino; Objeto: Concessão de área medindo 9,39 m², localizada no 2º pavimento do Terminal de Desembarque do Aeroporto Santos Dumont, destinada a Sala de Apoio Operacional; Valor Global: R\$ 2.886,88; Vigência: 10/08/2019 a 09/04/2020; Data da Assinatura: 10/08/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 088/LALI-7/SBLO/2019. Objeto resumido: "Contratação de empresa para fornecer mão de obra especializada de bombeiros profissionais civis de aeródromo, para execução dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e em instalações aeroportuárias, para o Aeroporto de Londrina/PR". Abertura: Em 09 de setembro de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3880.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 099/LALI-7/SBBI/2019. Objeto resumido: "Concessão de uso de área destinada à hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves próprias e de terceiros e/ou táxi aéreo, no Aeroporto de Bacacheri, em Curitiba/PR". Abertura: Em 29 de agosto de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3882.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285-PS/2019/0019

CONTRATANTE: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0062-32. REP. LEGAL: Gerente J, Andreia de Castro Silveira. CONTRATADA: POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA. CPF nº 474.882.041-15. REP. LEGAL: Poliana Mikejevs Calça Lorga. OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão para venda de bens móveis no âmbito da Infraero. VLR GLOBAL: 5% (cinco por cento) do valor de arremate dos lotes. MOD. LICIT.: Credenciamento Nº 002/LALI-7/SEDE/2018. PRAZO DE VIG.: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial/Fornecimento. ASSINATURA: 08/08/2019.

AVISO DE ADIAMENTO

A Infraero comunica que data de abertura da Sessão Pública do CHAMAMENTO PÚBLICO COMERCIAL Nº 2/LALI-2/SEDE/2019 para o recebimento do Requerimento de Autorização e demais documentos, marcada para o dia 19/08/2019, fica adiada para o dia 10/09/2019 às 10:00 horas. Inf.: www.infraero.gov.br ou (61) 3312-1375/3550.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão

AVISO DE PENALIDADE

Aplicamos à empresa BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.747.966/0001-55, Representantes Sra. MARA DAISY GIL DIAS e Sra. ANA PAULA GIL DIAS: a) Rescisão Contratual TC Nº 2.2015.019.0032 e consequente aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses por descumprimento de cláusulas contratuais; b) Registro das ocorrências e descumprimento do SICAF pelo prazo supracitado; c) multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, o que equivale a R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais). Fundamento: Item 31, subitem 31.12 do Termo de Contrato Nº 2.2015.019.0032, subitens 28.3 e 28.4.1, alínea "a" do subitem 14.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 77/LCSP/SBCY/2015 e ainda o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e AA Nº CSAT-AAD-2019/02501.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA
Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

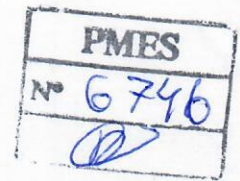
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo: Licitação nº 052/LALI-7/SBCZ/2019: DESERTA. Autoridade: Carlos Augusto Santos de Andrade - Superintendente do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp@infraero.gov.br e (11) 5033-3882.

São Paulo - SP, 15 de agosto de 2019.
IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão



Sanção Aplicada - CEIS



Data da consulta: 22/04/2021 18:07:01
 Data da última atualização: 22/04/2021 12:00:25
 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA - 24.747.966/0001-55

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

| Tipo da sanção | Fundamentação legal | Descrição da fundamentação legal |
|---------------------------------------|--|--|
| IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO | ART. 7, LEI 10520/2002 | QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDECENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. |
| Data de início da sanção | Data de fim da sanção | |
| 16/08/2019 | 15/08/2021 | |
| Data de publicação da sanção | Publicação | Detalhamento do meio de publicação |
| 16/08/2019 | DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 100 | Data do trânsito em julgado |
| | | ** |
| Número do processo | Abrangência definida em decisão judicial | Observações |
| TERMO DE CONTRATO Nº 02.2015.019.0032 | TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES | BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.747.966/0001-55, CONSTITUÍDA PELOS SÓCIOS MARA DAISY GIL DIAS, RG Nº 055.936 E CPF Nº 824.942.401-82; ANA PAULA GIL DIAS, RG Nº 872.833 E CPF Nº 824.581.461-04, A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A INFRAERO E TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |

PMES
6747

FEDERAL PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES E APLICAÇÃO DE MULTA, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR CONTRATADO, O QUE EQUIVALE A R\$ 229.200,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 15.2 DO TERMO DE CONTRATO Nº 02.2015.019.0032, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES DE ORDEM LEGAL OU CONTRATUAL.ATO ADMINISTRATIVO Nº CSAT-AAD-2019/02501.

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

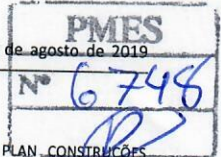
| Nome | Complemento do órgão sancionador | UF do órgão sancionador |
|------------------------------|--|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ/MARECHAL RONDON DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | DF |

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

| Órgão/Entidade | Endereço | Data de registro no sistema |
|----------------------------------|------------------|-----------------------------|
| MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA | NÃO INFORMADO | |
| Contatos da origem da informação | E-mail | Data de registro no sistema |
| NÃO INFORMADO | CEIS@CGU.GOV.BR; | 23/09/2019 |

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019

PROCESSO nº 50018.000689/2019-70; RESUMO DO OBJETO: Considerando o ensino de Capacitar os servidores, através do Curso de Formação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, objetivando melhor atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II e Art. 13 da Lei nº 8666/93; JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inviabilidade de competição, informo que, para esta despesa, é inexigível a licitação; RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE EM 14/08/2019; EVANDRO CARLOS S ALENCAR, Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças; RATIFICAÇÃO EM 15/08/2019; CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES, Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre; VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos trabalhos é de 2 (dois) dias consecutivos; CONTRATADA: NP Treinamentos Ltda; CNPJ CONTRATADA: 20.129.563/0001-91;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.017.0006. Interviente: Infraero - Aeroporto de Carajás. Beneficiário: EXCELER SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.596.361/0001-54. Objeto: Concessão de acesso de veículos destinados ao apoio dos serviços de comissaria. Prazo: 10 meses; Vigência: 01/08/2019 a 31/05/2020. Valor global: R\$ 42.890,10. Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/LALI-6/SBCG/2019, Data da assinatura: 01/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.047.0005. Concedente: Infraero. Concessionário: POSTO 2000 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 09.626.632/0001-30. Objeto: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial varejista de combustível para veículos automotores e lubrificantes, posto de serviços automotivos e loja de conveniência no Aeroporto de Marabá/PA - João Corrêa da Rocha. Prazo: 120 (cento e vinte) meses. Valor global: R\$ 810.880,00. Processo: LCE 036/LALI-7/SBMA/2018. Assinatura: 13/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.017.0005. Concedente: Infraero. Concessionário: RODAR SERVIÇOS DE TAXI E TRANSPORTES PERSONALIZADOS EIRELI. CNPJ: 15.667.907/0001-86. Objeto: Concessão de uso de áreas comerciais destinadas à exploração de atividades de transporte de passageiros, nas modalidades de taxi e/ou transporte privado individual, localizadas no Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS. Vigência: 60 meses. Valor global: R\$ 418.500,00. Fundamento Legal: LCE Nº 17/LALI-6/SBCG/2019. Assinatura: 08/08/2019.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N. 005/2019(C)/0029; Concedente: Infraero; Concessionário: EB Infra Construções Ltda., CNPJ: 08.448.846/0001-09. Objeto: Distratar o Termo de Contrato n. 02.2019.0029.0005, a partir de 16/08/2019. Data da assinatura: 15/08/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 037/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI - CNPJ: 08.973.569/0001-45. Vencedora dos Itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 21, 23, 30, 31, 39 e 41. Valores: Item nº 01 R\$ 279.999,90; Item nº 03 R\$ 108.000,00; Item nº 04 R\$ 195.500,00; Item nº 05 R\$ 189.000,00; Item nº 07 R\$ 13.149,95; Item nº 08 R\$ 54.000,00; Item nº 21 R\$ 6.794,80; Item nº 23 R\$ 7.207,20; Item nº 30 R\$ 5.400,00; Item nº 31 R\$ 11.299,95; Item nº 39 R\$ 3.300,00; Item nº 41 R\$ 58.496,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 038/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP - CNPJ: 23.015.239/0001-30. Vencedora dos Itens: 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 33, 35, 36, 37, 38 e 40. Valores: Item nº 10 R\$ 6.562,80; Item nº 11 R\$ 640,35; Item nº 12 R\$ 1.471,05; Item nº 13 R\$ 2.166,75; Item nº 16 R\$ 4.425,75; Item nº 17 R\$ 5.167,35; Item nº 18 R\$ 5.903,55; Item nº 19 R\$ 7.999,65; Item nº 20 R\$ 7.380,44; Item nº 32 R\$ 2.954,70; Item nº 33 R\$ 10.594,35; Item nº 35 R\$ 744,40; Item nº 36 R\$ 1.500,00; Item nº 37 R\$ 1.240,40; Item nº 38 R\$ 2.134,40; Item nº 40 R\$ 1.891,20. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 039/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME. - CNPJ: 24.473.719/0001-08. Vencedora do Item nº 02 no Valor de R\$ 141.399,90. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 040/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: SUPERAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA. - CNPJ: 07.371.971/0001-97. Vencedora do Item nº 09 no Valor de R\$23.389,80. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 041/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: WILLIAM DANIEL RODRIGUES - ME. - CNPJ: 04.372.852/0001-60, vencedora dos Itens: 24 e 25. Valores: Item nº 24 R\$ 3.750,00; Item nº 25 R\$ 21.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 042/LAFC/SAPM/2019
Processo: Licitação-e nº 071/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES EIRELI - EPP. - CNPJ: 01.914.137/0001-14, vencedora dos Itens: 22 e 34. Valores: Item nº 22 R\$ 7.618,00; Item nº 34 R\$ 4.011,60. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 043/LAFC/MNPP/2019
Processo: Licitação-e nº 092/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: SETE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. - CNPJ: 05.399.258/0001-26, vencedora do Lote: 01 no Valor de R\$: 4.815.447,84. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 045/LAFC/MNPP/2019
Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: SINALIZADORA RODoviÁRIA LTDA - CNPJ: 87.942.454/0001-60. Vencedora dos Itens: 01 e 13. Valores: Item nº 01 R\$ 201.000,00; Item nº 13 R\$ 328.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 046/LAFC/MNPP/2019
Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: PRÊMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.947.500/0001-06. Vencedora dos Itens: 02, 10, 11, 14 e 17. Valores: Item nº 02 R\$ 271.499,97; Item nº 10 R\$ 444.918,96; Item nº 11 R\$ 361.498,97; Item nº 14 R\$ 436.999,99; Item nº 17 R\$ 254.999,95. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 047/LAFC/MNPP/2019
Processo: Licitação-e nº 088/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: BR SINALIZADORA LTDA. - CNPJ: 03.145.635/0001-75. Vencedora dos Itens: 03, 04, 05, 07, 12 e 15. Valores: Item nº 03 R\$ 764.269,83; Item nº 04 R\$ 419.645,00; Item nº 05 R\$ 543.863,48; Item nº 07 R\$ 74.552,52; Item nº 12 R\$ 577.357,10; Item nº 15 R\$ 667.680,06. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do TC Nº 02.2019.062.0050; Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Rep. Leg: Antonio Filipe Bergmann Barcellos; Concessionário: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA; CNPJ: 69.270.833/0001-79; Rep. Leg: Adriana Marcolino; Objeto: Concessão de área medindo 9,39 m², localizada no 2º pavimento do Terminal de Desembarque do Aeroporto Santos Dumont, destinada a Sala de Apoio Operacional; Valor Global: R\$ 2.886,88; Vigência: 10/08/2019 a 09/04/2020; Data da Assinatura: 10/08/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 088/LALI-7/SBLO/2019. Objeto resumido: "Contratação de empresa para fornecer mão de obra especializada de bombeiros profissionais civis de aeródromo, para execução dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e em instalações aeroportuárias, para o Aeroporto de Londrina/PR". Abertura: Em 09 de setembro de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3880.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 099/LALI-7/SBBI/2019. Objeto resumido: "Concessão de uso de área destinada à hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves próprias e de terceiros e/ou táxi aéreo, no Aeroporto de Bacacheri, em Curitiba/PR". Abertura: Em 29 de agosto de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3882.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285-PS/2019/0019

CONTRATANTE: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0062-32. REP. LEGAL: Gerente I, Andreia de Castro Silveira. CONTRATADA: POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA. CPF nº 474.882.041-15. REP. LEGAL: Poliana Mikejevs Calça Lorga. OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão para venda de bens móveis no âmbito da Infraero. VLR GLOBAL: 5% (cinco por cento) do valor de arremate dos lotes. MOD. LICIT.: Credenciamento Nº 002/LALI-7/SEDE/2018. PRAZO DE VIG.: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial/Fornecimento. ASSINATURA: 08/08/2019.

AVISO DE ADIAMENTO

A Infraero comunica que data de abertura da Sessão Pública do CHAMAMENTO PÚBLICO COMERCIAL Nº 2/LALI-2/SEDE/2019 para o recebimento do Requerimento de Autorização e demais documentos, marcada para o dia 19/08/2019, fica adiada para o dia 10/09/2019 às 10:00 horas. Inf.: www.infraero.gov.br ou (61) 3312-1375/3550.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão

AVISO DE PENALIDADE

Aplicamos à empresa BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.747.966/0001-55, Representantes Sra. MARA DAISY GIL DIAS e Sra. ANA PAULA GIL DIAS: a) Rescisão Contratual TC Nº 2.2015.019.0032 e consequente aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses por descumprimento de cláusulas contratuais; b) Registro das ocorrências e descumprimento no SICAF pelo prazo supracitado; c) multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, o que equivale a R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais). Fundamento: Item 31, subitem 31.12 do Termo de Contrato Nº 2.2015.019.0032, subitens 28.3 e 28.4.1, alínea "a" do subitem 14.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 77/LCSP/SBCY/2015 e ainda o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e AA Nº CSAT-AAD-2019/02501.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA
Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo: Licitação nº 052/LALI-7/SBCZ/2019: DESERTA. Autoridade: Carlos Augusto Santos de Andrade - Superintendente do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp@infraero.gov.br e (11) 5033-3882.

São Paulo - SP, 15 de agosto de 2019.
IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Goianésia

E-mail: fazpublicagoianesia@tjgo.jus.br

Protocolo nº 5171689-19.2021.8.09.0049

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível

Requerente: Aviva Ambiental S/A, RG/CPF/CNPJ: , --, , , , , --, --

Requeridos: Raimundo do Carmo Raposo, RG/CPF/CNPJ: Município de Goianésia , --, , , , , --, --

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Aviva Ambiental S/A, Enops Engenharia S/A, Meta Serviços e Projetos Ltda, todas integrantes do Consórcio Goianésia Ambiental, em face de ato praticado por Raimundo Carmo Raposo, qualificados nos autos, visando, em síntese, a suspensão da concorrência pública nº 003/2020 em virtude de suposta irregularidade dos consórcios concorrentes.

Narra o impetrante que o Município de Goianésia lançou o edital nº 003/2020, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Informa que na sessão realizada em 24/02/2021 foram abertos os envelopes de credenciamento, apresentados três licitantes, quais sejam, Consórcio Saneamento Goianésia, Consórcio Goianésia Saneamento e o impetrante, que foram habilitados a prosseguir no certame.

Verbera que os documentos apresentados pelos concorrentes apresentaram diversas irregularidades, tendo apresentado recurso administrativo, que foi parcialmente acolhido.

Aduz que a empresa Brasil Central Engenharia, integrante do Consórcio Saneamento Goianésia, sofreu penalidade de impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO e toda a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Assevera que tal impedimento também foi objeto do recurso administrativo, contudo, a autoridade coatora em total desconformidade com o edital afastou o impedimento com base na Súmula 51 do TCE de São Paulo.

Sustenta, ainda, que o Consórcio Saneamento Goianésia não apresentou o documento exigido pelo edital para comprovação da qualificação técnica, tendo apenas mencionado que possuía os documentos, que deveriam ser juntados no momento da habilitação.



Acrescenta que a CPL atuou em favor do mencionado consórcio para juntar os atestados inexistentes na proposta técnica, contudo, falhou pois a declaração foi juntada em nome dos profissionais e não em nome da empresa, segundo exigido no edital.

Afirma que o extrato da ata de julgamento de recurso, datada em 06/04/2021, consta que a decisão do prefeito está publicada no site do Município, entretanto, até a data da propositura do writ não estava disponibilizada.

Salienta que foi prejudicado quanto aos critérios para a avaliação da comprovação da capacidade técnica, eis que comprovou participação de, no mínimo, 10% do consórcio a que se refere o atestado apresentado, de modo que os valores/quantidades deveriam ser aceitos de forma integral, segundo o disposto no item 61 do Edital.

Arremata que "Edital não prevê análise subjetiva com margem de interpretação acerca das Propostas Técnicas. Trata-se de pontuação de acordo com a compatibilidade ou não dos itens exigidos nos quesitos".

Após mencionar a legislação que entende aplicável ao caso, requer, em sede liminar, a determinação de suspensão da licitação de concorrência pública nº 003/2020, bem como de eventual ato administrativo tendente à classificação e posterior contratação da empresa declarada vencedora.

Juntou documentos no evento 1.

O impetrante recolheu as custas iniciais.
Vieram-me, então, conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Recebo a inicial presentes os requisitos legais.

Para concessão de medida liminar em mandado de segurança mister se faz verificar a presença de dois requisitos: a probabilidade do direito *fumus boni iuris*, ou seja, a relevância dos motivos ou fundamentos em que se funda o pedido inicial e o perigo de dano ou de difícil reparação *periculum in mora*, que significa a provável irreversibilidade do direito da impetrante caso o provimento jurisdicional seja concedido apenas na sentença de mérito.

Primeiro, quanto ao *fumus boni iuris*, a questão de fundo envolve, sobretudo, o cumprimento dos princípios da Administração Pública, tipificados no art. 37, caput, que nada mais são do que decorrências lógico-jurídicas do princípio republicano.

O princípio republicano reforça o princípio democrático, sobretudo no trato com a coisa pública, na medida em que impõe: dever de impessoalidade, com critérios objetivos que assegurem igualdade de condições e de igual participação em contratos e licitações; necessária legitimação popular; eleições periódicas; mandatos eletivos temporários; não vitaliciedade dos governantes; dever de prestação de contas; observância dos princípios da Administração Pública e do dever de combater atos de improbidade (art. 37, caput e §4º, CF), do dever de efetivar concurso público (Art. 37, II, CF) e de realizar licitação para contratação de obras e serviços (art. 37, XXI, CF), dentre outros, nada mais são do que decorrências lógicas do princípio republicano. Sobretudo, igual participação e igual consideração na participação do processo democrático, bem como igual acesso e participação nos serviços públicos e tutela de direitos fundamentais.

A base fundamental que forma o Estado deveria ser um ideal supremo a ser perseguido pelos administradores e representantes do povo, no sentido de tratar todos de igual maneira, não



NR. PROCESSO: 5171689-19.2021.8.09.0049

criar privilégios ou favorecimentos, sem qualquer tipo de discriminação.

Para evitar tratamento discriminatório, arbitrário e pessoal, com favorecimento de grupos políticos ou familiares, bastaria aqui recorrer apenas ao conceito de igualdade formal.

Não há como a Administração Pública adotar critérios distintos para participantes, sob pena de discriminação arbitrária, ou indício de grave violação da impessoalidade e dos demais princípios que regem a Administração Pública. Sobretudo, em uma licitação também devem ser devidamente observados os princípios especiais da licitação, a exemplo da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da necessária competitividade, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, de modo que, ao final, seja selecionada a melhor proposta com as melhores condições para o Poder Público.

1. Extensão da penalidade do art. 87, II, da Lei 8.666/93

No caso posto em exame, o primeiro ponto levantado pelo impetrante envolve o impedimento de licitar, previsto no item 26 do Edital de Concorrência nº 003/2020, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

Nesse sentido, dispõem os itens 25 e 26 do referido edital:

Item 25. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03(três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

Item 26. "É vedada a participação de empresas: a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) -art. 87, IV, da Lei Federal nº8.666/1993; b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993; c. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de GOIANÉSIA/GO, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993; d. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

Acerca das sanções por inexecução de contratos firmados com a Administração Pública, o art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, assim dispõe:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



com base no inciso anterior.

No caso em questão, verifica-se que em razão da habilitação de todos concorrentes o impetrante interpôs recurso administrativo, arguindo o impedimento do Consórcio Saneamento Goianésia, em virtude de um dos seus integrantes (Brasil Central Engenharia Ltda), ter sido sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO e toda a Administração Pública.

A sanção foi aplicada pelo Ministério da Infraestrutura, em decorrência de penalidade aplicada no Contrato nº 02.2015.019.0032, no Aeroporto Internacional de Cuiabá, por 24 meses (prazo final em 15.08.2021).

A autoridade coatora afastou o impedimento ao argumento que o impedimento e a suspensão de licitar e contratar se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, citando a Súmula 51 do TCE de São Paulo para subsidiar seu entendimento.

Ocorre que o fundamento utilizado pela autoridade coatora não se sustenta, eis que a declaração de impedimento e a suspensão de participação em licitação não se restringe a um só órgão da Administração Pública. Isso porque a penalidade do art. 87 decorre da inexecução total ou parcial de um contrato e a *mens legis* da proibição é exatamente impedir que situações semelhantes ocorram em outros entes da Administração Pública, pois os riscos para as demais unidades federativas são latentes.

A solução apresentada pela comissão licitante no caso concreto representa exatamente o que é repelido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho¹: "**Para nós não há lógica em tal solução, porque Administração Pública é uma só, é una, é um todo, mesmo que, em razão de sua autonomia, cada pessoa federativa tenha sua própria estrutura**".

Permitir que uma empresa impedida participasse de licitação e contratasse novamente durante o período da punição, levaria a uma situação em que a norma posta (art. 87, II, da lei 8.66/93) não teria eficácia, o que somente seria tolerável se estivéssemos diante de uma norma inconstitucional, o que não é o caso, pois se trata de lei vigente, válida e eficaz.

Saliento, por oportuno, que o STJ consolidou entendimento que "a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional (AgInt no REsp 1382362/PR. Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017; MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJc 23/08/2013; REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003).

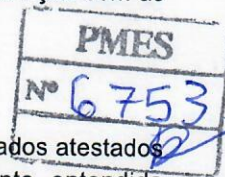
2. Comprovação da qualificação técnica

Outro ponto suscitado pela impetrante diz respeito à comprovação da qualificação técnica.

Assim, diz o edital:

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte: (...) iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços com as características mínimas exigidas no subitem acima, letras "a" até "j".



60. Para atendimento ao disposto no subitem iv), deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços.

63. O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Os atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.

De acordo com MEIRELLES (2003)² tem-se que:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.

Na casuística, o Consórcio Saneamento Goianésia não apresentou os documentos para comprovação da qualificação técnica, limitando a informar que os possuía, sendo que a comissão realizou diligências no sentido de juntar tal documentação.

Pois bem. Conforme consta no edital cabe obrigatoriamente ao licitante, no momento da habilitação, juntar, dentre outros, os documentos comprobatórios de sua qualificação técnica.

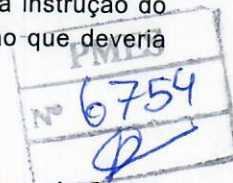
Saliento, por oportuno, que é possível a realização de diligências por parte da comissão a fim de sanar dúvidas, **solicitar documentos adicionais e fazer diligências para verificar a exatidão dos documentos ou dados fornecidos pelos licitantes para habilitação técnica, segundo o disposto no item 65³ do edital.**

Tais diligências também tem respaldo no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Ocorre que no caso em estudo, como acima apontado, a comissão atuou de forma abrangente e parcial, pois *sponte sua* buscou toda a documentação faltante, a qual deveria ter sido juntados obrigatoriamente pelo licitante, no momento da habilitação.

E neste caso se trata de juntada de documento novo (não apresentado no prazo estipulado no edital), e não apenas a verificação de ocorrência ou não de mero erro material quanto algum documento já apresentado pelo licitante, atuação que extrapola os limites do art. 43 da Lei 8.66/93.

Digo isto porque a faculdade prevista no edital e na lei de Licitação é que a comissão possa diligenciar para esclarecer ou complementar dúvidas acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, e não propriamente a juntada de documentos essenciais que, originariamente, deveria constar da proposta, situação fática que fere o princípio da isonomia.

Ademais, o edital deixa claro que a ausência de documentos acarreta a inabilitação do licitante, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria constar dos documentos de habilitação⁴.

Portanto, presente a probabilidade do direito, sendo que o perigo de dano reside possibilidade de realização da sessão de abertura da Proposta Comercial designada para o dia 15/04/2021 às 09:00h, e a provável contratação da empresa vencedora.

Por fim, saliento que a questão acerca da ausência de publicação da decisão proferida pelo prefeito restou prejudicada por ter sido realizada como se vê no link: www.goianesia.gov.br.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar pleiteada para **DETERMINAR** a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura da proposta comercial designada para o dia 15.04.2021, até decisão de mérito do presente *writ*.

NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, em 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias.

DÊ CIÊNCIA ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009.

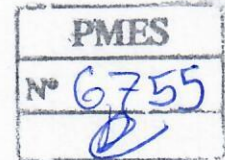
Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, **DÊ-SE** vista dos autos ao Ministério Público.

RETIRE-SE a prioridade da tutela de urgência, eis que já analisada.

Esta decisão vale como mandado de intimação/ofício para inteiro cumprimento do ato.

Int. Cumpra-se, com a **urgência** que o caso requer.

Goianésia, data registrada no sistema.

ANA PAULA DE LIMA CASTRO*Juíza de Direito*

1. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, p.225.

2. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros.

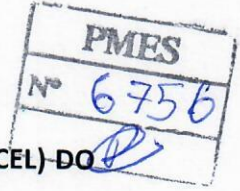
3. item 65. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de GOIANÉSIA.

4. item 36. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso;

item 74. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação;

item 75. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

168



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO
MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Pública n.º 001/2020 - Concorrência Pública para a Concessão da
Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento
Sanitário no Município de Socorro/SP ("Concorrência")

**CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO ("ÁGUAS DE SOCORRO" ou
"LICITANTE RECORRENTE")**, já qualificada anteriormente, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, tendo em vista o surgimento de **fato novo**, expor e
requerer o quanto segue.

1. Como se sabe, no dia 13/04/2021, a Licitante Recorrente
apresentou Recurso Administrativo contra a decisão que entendeu pelo seguimento do
processo licitatório, tendo requerido a desclassificação das propostas comerciais do
CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL e do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO, em
função do não cumprimento das exigências editalícias (itens 65, 69, 89, do Edital, ANEXO
II - TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente em relação aos itens 3.1. e 3.1.2, item 2 do
ANEXO IV e ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL).

2. Em data posterior à apresentação do Recurso Administrativo, a
Licitante Recorrente tomou conhecimento da disponibilização de decisão proferida no
âmbito da Vara da Fazenda Pública de Goianésia (**Doc. 01**), por meio da qual foi
reconhecida a necessidade de suspensão de certamente lançado pelo referido

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Nunes Da Silva Busto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1611-CC13-1A49-6910.



município em razão do fato de que uma das empresas que compõe um dos consórcios habilitados, qual seja a consorciada BRASIL CENTRAL ENGENHARIA.

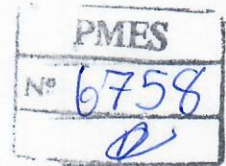
3. Em consulta ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (**Doc. 2**), de fato, foi possível localizar o registro da empresa BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito do Contrato n.º 02.2015.019.0032, tendo como fundamentação legal o artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 (Lei do Pregão) que conta com a seguinte redação:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (Ênfase acrescentada).

4. Conforme consta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, a sanção foi iniciada em 16/08/2019 e tem data de término prevista para 15/08/2021.

5. Apesar de tal situação afigurar-se como fato novo, eis que a Licitante Recorrente somente tomou conhecimento da existência da dirá penalidade

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Nunes Da Silva Busto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1611-CC13-1A49-6910.



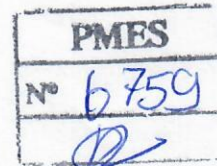
recentemente, fato é que a BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. já estava impedida de participar de licitações e de contratar com o Poder Público muito antes da entrega dos envelopes relacionados à esta Concorrência.

6. Como se sabe, o Edital da Concorrência é explícito ao prever, na Seção VII – Condições de Participação, que é proibida a participação de empresas “a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993; (...)” (Ênfase acrescentada).

7. Pela regra do instrumento convocatório, portanto, à luz do princípio da vinculação do Edital, basta que a empresa tenha sido declarada impedida de licitar por algum órgão público, seja municipal, estadual ou federal para que seja desclassificada e/ou inabilitada do presente certame.

8. A jurisprudência pátria fixou o entendimento no sentido de que a Concorrente impedida de licitar deve ser limada de qualquer certame enquanto perdurar os efeitos da penalidade, independentemente se tal sanção foi exarada pelo Ente Licitante, confira-se:

“Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Empresa vencedora suspensa temporariamente de participar em licitação e contratar com a Administração. Penalidade imposta por órgão público diverso do ente licitante. Irrelevância. Suspensão que surte efeitos em âmbito nacional. Art. 87, III, da Lei 8.666/93. Precedentes. Sentença parcialmente concessiva da segurança. Recursos oficial e voluntário do Município e Prefeito de Marília não providos. (TJSP – Apelação n.º 1006125-17.2014.8.26.0344; 2ª



Câmara de Direito Público – Des. Rel. Carlos Violante – j.
19/05/2017)

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – LEI DO PREGÃO (LEI 10.520/200) – SANÇÃO DE IMPEDIMENTO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF (ART. 7º) - INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – **Segundo a jurisprudência do C. STJ, é irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, pois a Administração Pública é uma** - A descentralização das suas funções serve para melhor atender o bem comum - **A suspensão de participação de licitação não pode restringir-se a um órgão do poder público ou apenas a uma esfera administrativa, pois os efeitos da penalidade inabilitam o sujeito para contratação com a Administração como um todo** – Precedentes do C. STJ e desta E. Corte de Justiça – Sentença reformada em parte – Inversão dos ônus sucumbenciais – Recurso de apelação da Prefeitura do Município de Pitangueiras provido e recurso de apelação do autor não provido.” (TJSP – Apelação n.º 1000371-06.2015.8.26.0459 – 8ª Câmara de Direito Público – Ponte Neto – j. 16/10/2018).

9. Considerando este cenário, é evidente o não atendimento da condição de participação da licitação BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., eis que a referida consorciada está cumprimento a sanção que lhe foi imposta, qual seja, a suspensão e impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Nunes Da Silva Busto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1611-CC13-1A49-6910.



10. Nestes termos, resta comprometida, assim, a participação do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO neste certame, não restando alternativa além da declaração de desclassificação desta licitante (Itens 60 e 61, do Edital¹).

11. Ante todo o acima exposto, com o objetivo de garantir que a Concorrência se dê de maneira condizente com os princípios e legislação relativa às Licitações, sem prejuízo do recurso já apresentado, requer seja recebido o presente requerimento, eis que fundamentado em fato NOVO, para que seja o CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO instado a apresentar a íntegra do processo administrativo que culminou na aplicação da penalidade aqui debatida e, ao final, seja ele **DECLASSIFICADO**.

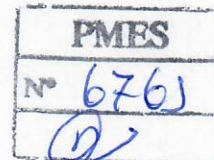
Termos em que, pede-se deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO

¹ **Edital da Concorrência 001/2020.** "60. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio. 61. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação."

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1611-CC13-1A49-6910> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1611-CC13-1A49-6910



Hash do Documento

F5C1D3AFDD977EE8AFF88063CAC1D91EA31E4A403593C180CDF630DFEC622A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2021 é(são) :

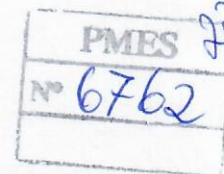
Juliana Busto - 353.815.068-05 em 26/04/2021 10:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Juliana Nunes Da Silva Busto

Tipo: Certificado Digital



Sanção Aplicada - CEIS



Data da consulta: 26/04/2021 15:50:53

Data da última atualização: 26/04/2021 12:00:16

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA -
24.747.966/0001-55

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

BRASIL CENTRAL
ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO
PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção

08/2019

Data de fim da sanção

15/08/2021

Data de publicação da sanção

16/08/2019

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA
100

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

TERMO DE CONTRATO
Nº 02.2015.019.0032

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
TODOS OS PODERES

Observações

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.747.966/0001-55, CONSTITUÍDA PELOS SÓCIOS MARA DAISY GIL DIAS, RG Nº 055.936 E CPF Nº 824.942.401-82; ANA PAULA GIL DIAS, RG Nº 872.833 E CPF Nº 824.581.461-04, A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A INFRAERO E TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES E APLICAÇÃO DE MULTA, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR CONTRATADO, O QUE EQUIVALE A R\$ 229.200,00

(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 15.2 DO TERMO DE CONTRATO Nº 02.2015.019.0032, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES DE ORDEM LEGAL OU CONTRATUAL.ATO ADMINISTRATIVO Nº CSAT-AAD-2019/02501.

228

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador



ÓRGÃO SANCIONADOR

| Nome | Complemento do órgão sancionador | UF do órgão sancionador |
|------------------------------|--|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ/MARECHAL RONDON DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | DF |

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

| Órgão/Entidade | Endereço | Data de registro no sistema |
|------------------------------|---------------|-----------------------------|
| MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA | NÃO INFORMADO | 23/09/2019 |

| Contatos da origem da informação | E-mail | Data de registro no sistema |
|----------------------------------|------------------|-----------------------------|
| NÃO INFORMADO | CEIS@CGU.GOV.BR; | 23/09/2019 |

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.